



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.780, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos realizados pela administração pública municipal direta e indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Art. 2º - Fica assegurada a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos a candidatos que se autodeclararem negros, nos termos da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

§ 1º - A reserva de vagas de que trata o caput deste artigo aplica-se sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 4º - A autodeclaração de que trata o caput terá validade apenas para os fins desta Lei e será verificada conforme critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podendo ser objeto de aferição por comissão específica a ser designada pela administração pública.

Parágrafo único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Art. 3º - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente tanto às vagas reservadas quanto às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.780, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Fls 02)

§ 1º - Os candidatos negros aprovados dentro do quantitativo geral de vagas não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Na hipótese de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a posição será preenchida pelo seguinte candidato negro melhor classificado.

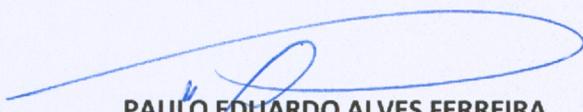
Art. 4º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará a proporcionalidade estabelecida nesta Lei, garantindo-se a alternância entre a lista de ampla concorrência e a lista de candidatos negros.

Art. 5º - A reserva de vagas prevista nesta Lei não impede a reserva de vagas para pessoas com deficiência, devendo ambas serem aplicadas de forma concomitante.

Art. 6º - A administração pública municipal deverá adotar medidas de divulgação e conscientização sobre o sistema de cotas raciais, garantindo a transparência e o controle social do processo seletivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de fevereiro de 2025.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo.

Departamento Administrativo, 14 de fevereiro de 2025.

/acm.